Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07587/23

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Evandro Borges dos Santos
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00135/24

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Evandro Borges dos Santos.
   2.2. Cargo: Agente Administrativo.
   2.3. Matrícula: 94.935-3.
   2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1268/2023):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBPREV.
   3.3. Data do ato: 23 de agosto de 2023.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 12 de setembro de 2023.
   3.5. Valor: R$1.362,51.
4. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 102/106), a Auditoria observou que houve incidência da alíquota previdenciária sobre a parcela "GRAT. ART. 57 VII LC 58/03" ao longo dos anos, de modo que essa parcela deveria ser considerada para fins de fixação do benefício de aposentadoria. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 113/115), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 122/124).
5. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07587/23

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07587/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EVANDRO BORGES DOS SANTOS, matrícula 94.935-3, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1268/2023**) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 20 de fevereiro de 2024.

Assinado 20 de Fevereiro de 2024 às 17:47

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2024 às 19:22

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO